



PARECER ÚNICO Nº 058832/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04330/2017/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda.	CNPJ: 23.372.927/0007-43	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Rocinha e Beija-Flor	CNPJ:	
MUNICÍPIO: Uberlândia - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19°13'01"S LONG/X 47°56'50"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2- Bacia do Médio Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	4
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando de Freitas		REGISTRO: CREA MG 1521-D ART 14201700000003872280
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 147677/2018		DATA: 16/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Emanueli A. Prigol de Araújo – Gestora Ambiental	1.694.971-0	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.403.524-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. RESUMO

A empresa AgroEldorado Agricultura e Pecuária Ltda. é proprietária das Fazendas Rocinha e Beija-Flor, situadas no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, matrículas nº 5615, 6173, 7270, 7278, 16527, 12946, 813, 814, 1242, 11088, 12647 e 6174 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Uberlândia, com área total de 6.220,8678 hectares.

Em 11/12/2017, foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo administrativo de licenciamento ambiental, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva. Em abril de 2018, o empreendedor protocolou ofício solicitando que a análise do presente processo administrativo fosse mantida nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Porém, a grande maioria da cultura desenvolvida na propriedade está sendo alterada de culturas anuais para o cultivo da cana-de-açúcar. A troca das culturas se iniciou em 2019 e ocorrerá progressivamente até o fim de 2020, onde a área total cultivada com cana será de 3.866 hectares, restando ainda 300,4143 hectares de culturas anuais. Como na DN 74/2004 as duas atividades (culturas anuais e cultura de cana-de-açúcar) se encontravam em códigos distintos e na DN 217/2017 as mesmas foram unificadas em um mesmo código, o empreendedor retificou seu Formulário de Caracterização do Empreendimento, levando esse processo a ser analisado nos moldes da DN 217/2017.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui cerca de 3.866 hectares de culturais anuais que vêm sendo substituídos gradativamente por cana-de-açúcar, pois o empreendimento firmou contrato de arrendamento com a Usina Uberaba S/A. O empreendimento ainda desenvolve a atividade de armazenamento e beneficiamento de grãos (limpeza e secagem) com capacidade instalada para 36 mil toneladas e silvicultura em área de 94,7649 hectares. Com relação à infraestrutura do empreendimento, o mesmo possui: escritório; refeitório; 03 alojamentos com capacidade total para, aproximadamente, 100 pessoas; galpão para maquinários e armazenamento de defensivos; 02 postos de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 23 m³ cada (um tanque aéreo de 08 m³ e um de 15 m³ em cada posto); refeitório para caminhoneiros; lavador de máquinas e implementos; oficina para pequenos reparos e galpão para disposição temporária de resíduos.

Em 23/03/2018 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. O empreendedor foi autuado por operar sem licença ambiental (Auto de Infração 90736/2018) e opera atualmente subsidiado por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - firmado junto à SEMAD.



A conformidade com a regularização da Reserva Legal foi comprovada por meio dos seguintes registros no CAR:

- Registro nº MG-3170206-0185.A8D1.9DF6.4695.B093.B54B.96F6.0198, referente a Fazenda Beija-Flor IV, matrícula 6.174;
- Registro nº MG 3170206-34B8.DC59.5BD4.4472.991B.DF42.951A.92A1, referente a Fazenda Rocinha I, matrículas 6.173, 5.615, 16.527, 7.270 e 7.278;
- Registro nº MG 3170206.CA7A.927B.ADCC.426A.BA5D.ADEB.C57A.8EDC, referente a Fazenda Rocinha III, matrícula 12.946 e;
- Registro nº MG 3170206.BE36.ECA0.F3A1.4EE9.B0E2.BEC8.BBE6.6FEB, referente a Fazenda Beija-Flor I, II e III, referente a matrícula 12.647, 1.242, 11.088, 813 e 814.

Desta forma, a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento denominado Fazenda Rocinha e Beija-flor, cujo empreendedor é AgroEldorado Agricultura e Pecuária Ltda.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento AgroEldorado Agricultura e Pecuária Ltda vem, por meio Processo Administrativo COPAM nº 04330/2017/001/2017, requerer, junto a SUPRAM-TMAP, a Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC1, para a atividade de culturas anuais e semi-perenes e beneficiamento primário de produtos agrícolas. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrosilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental requerida e ora sob análise.

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em 3.866 hectares na propriedade que, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, possui o código G-01-03-1, sendo tida como de grande porte e médio potencial poluidor, classificada, ao final, como classe 4.

O processo foi instruído com EIA/RIMA devido à decisão liminar no âmbito da Ação Civil Pública de nº. 0024.11.044610-1, na qual figuram como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, onde restou determinado a obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental, inclusive Licenças de Operação Corretiva e Revalidação de Licença de Operação, para projetos agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000 hectares.



O processo administrativo foi formalizado em 11 de dezembro de 2017, com a entrega da documentação solicitada no FOB nº. 0247062/2017, contendo os estudos ambientais EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

O EIA/RIMA foi elaborado por uma equipe técnica (ARTs anexadas ao processo) e sob coordenação do Engenheiro Agrônomo Fernando de Freitas, CREA MG 1521-D, ART 14201700000003872280.

Na data de 23 de março de 2018 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento pela equipe da SUPRAM TMAP. Em 12 de abril de 2018, foram solicitadas informações complementares, conforme ofício SUPRAM-DREG nº 1033/2018. Em 22 de agosto de 2018 as informações complementares foram apresentadas.

As informações contidas neste parecer são provenientes da vistoria realizada no empreendimento e das informações prestadas por meio dos estudos apresentados no processo administrativo (EIA/RIMA; PCA), e informações complementares apresentadas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Beija-Flor e Rocinha está localizada no município de Uberlândia/MG, possuindo área total de 6.212,7956 hectares, com uso do solo descrito na tabela a seguir:

Tabela 1. Uso do solo da Fazenda.

Uso do Solo	Área (ha)
Uso consolidado	4.495,8955
Área de Preservação Permanente	238,4916
Reserva Legal	1.245,9293
Remanescente de vegetação nativa	232,4792
Área Total	6.212,7956



Imagem 1. Delimitação da área do empreendimento (em vermelho). Fonte: Google Earth, 18/01/2018.

O efetivo de mão de obra na propriedade é composto por um quadro de 27 funcionários fixos (ano de 2017). A maioria dos funcionários reside no Distrito de Tapuira que fica a 9 quilômetros da sede do empreendimento.

O empreendimento está localizado na região das nascentes do Rio Uberabinha que, inclusive, passa pela propriedade. Esse rio é responsável pelo abastecimento público do município de Uberlândia.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

As **Áreas de influência (AI)** para o empreendimento foram definidas pelas áreas geográficas mais influenciadas pelos impactos gerados pelo mesmo, tanto de forma direta como indiretamente. Foram elas:

- **ADA – Área Diretamente Afetada (Meios Físico, Biótico e Socioeconômico):** Definida como a área total da propriedade. A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento está



localizada no município de Uberlândia – MG, inserido na Sub bacia do rio Araguari e microbacia do Rio Uberabinha.

- **AID – Área de Influência Direta (Meios Físico, Biótico e Socioeconômico):** Trata-se da área do próprio empreendimento e das propriedades vizinhas, que fazem divisa com os limites da propriedade.
- **All – Área de Influência Indireta (Meios Físico, Biótico e Socioeconômico):** Dada a importância do Rio Uberabinha a área de influência indireta é definida como toda a área de drenagem da microbacia do Rio Uberabinha, à montante da captação de água para o consumo da população do município de Uberlândia.

4.1. Meio Físico

➤ **Clima**

Com base na classificação de KÖPPEN, o clima da região do Triângulo Mineiro, na qual Uberlândia está inserida, é do tipo Aw, ou seja, possui um inverno seco e um verão chuvoso, dominado predominantemente pelos sistemas intertropicais e polares (Mendes, 2001). A cidade é atingida por massas de ar oriundas do sul como a Frente Polar Antártica (FPA) e a Massa Polar (MP), leste (ondas de leste) e oeste (instabilidade tropical). Também sofre a influência das Zonas de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS), que são responsáveis pelas chuvas intensas e prolongadas. A FPA influencia a ZCAS canalizando a umidade da Amazônia para a região Sudeste.

A temperatura média na cidade, para o período compreendido entre 15/08/2016 e 15/08/2017, foi de 23,9°C e a precipitação acumulada para este mesmo período foi de 1368,1 mm, sendo que a média para a região, segundo a bibliografia especializada, é de 1574,7 mm.

➤ **Geologia**

A mesorregião do Triângulo Mineiro, em sua maior parte, está inserida na Bacia Sedimentar do Paraná, a qual é representada pelos arenitos da Formação Botucatu, basaltos da Formação Serra Geral e as rochas do Grupo Bauru, litologias de idade Mesozoica (NISHIYAMA, 1989).

➤ **Geomorfologia**

A área da Bacia do Uberabinha está inserida em um conjunto global de formas de relevo denominadas por AB'SABER (1972 apud DEL GROSSI, 1991, p. 56) como "Domínio dos Chapadões Tropicais do Brasil Central" e pelo RADAM (1983) como Planaltos e Chapadas da Bacia



Sedimentar do Paraná, constituindo a subunidade Planalto Setentrional da Bacia Sedimentar do Paraná.

➤ **Pedologia**

O mapa simplificado de solo, gerado pelo ZEE apresenta os seguintes tipos de solo para o empreendimento:

- Gleissolo – 748,61 ha
- Latossolo – 5.742,22 ha

➤ **Hidrologia**

O Complexo Rocinha/Beija Flor localiza-se na microbacia do Rio Uberabinha, afluente do Rio Araguari. Mais especificamente, a propriedade se localiza próxima a área de nascente do Rio Uberabinha, que inclusive passa dentro dos limites da propriedade.

Seus principais tributários à montante do empreendimento são os Córregos Giribá, Machado e Abril.

Além destes, O Córrego do Marco, afluente do Ribeirão da Rocinha que deságua direto no Rio Araguari.

➤ **Espeleologia**

A consulta à Base de Dados do CECAV constatou-se a ausência de cavidades registradas na área analisada. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em área de ocorrência improvável ou de média potencialidade de ocorrência de cavidades. Ainda, segundo informado nos estudos, na ADA não se encontram vestígios de cavidades.

4.2. Meio Biótico

4.2.1 Flora

As tipologias de vegetação que ocorrem na área das Fazendas Rocinha e Beija Flor, de acordo com o ZEE, estão inseridas no Bioma Cerrado. As subtipologias são bastante condicionadas pelo relevo das sub-bacias, formadas por planaltos ondulados com depressões amplas e pouco acentuadas e com seus divisores de águas formados por cristas extensas.



De acordo com os estudos, nas áreas objeto do levantamento florístico realizado na fazenda Beija Flor e Rocinha foram identificadas 01 fitofisionomia florestal, 01 savânica e 01 campestre, conforme a seguir:

• **Formação Florestal**

- Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Mata de Galeria).

• **Formação Savânica**

- Cerrado Sensu Stricto

• **Formação Campestre**

- Campo Limpo.

No entanto, durante a vistoria, foi constatado que a predominância de vegetação nativa que ocorre na propriedade é pertencente à fitofisionomia de vereda, pertencente ao Bioma Cerrado.

Outro fato relevante é a ocorrência da fitofisionomia de covoal em áreas adjacentes às veredas. Covoal, parque de cerrado ou campo de murundus, é uma fitofisionomia savânica do Cerrado que apresenta características peculiares que a torna ecologicamente distinta dos demais ambientes savânicos. Uma das principais características é a presença de relevo na forma de pequenas e inúmeras elevações convexas e arredondadas, isoladas umas das outras, com dimensões variáveis em altura e diâmetro sobre um terreno plano ou levemente inclinado e que são conhecidas popularmente por “murundu”, “monchão”, “cocoruto”, “morrote”, “capãozinho” ou “ilha”.

Em geral, a fitofisionomia possui o lençol freático superficial que proporciona uma inundação sazonal nas depressões entre os murundus. Esta dinâmica hídrica confere aos campos de murundus a condição de reservatório natural, por armazenar a água pluvial no solo para fornecê-la lenta e continuamente às nascentes e cursos d’água de primeira ordem nos meses com restrição pluviométrica, perenizando assim, o setor de cabeceira da bacia hidrográfica.

Desta forma, os murundus atuam como “ilhas” para o estabelecimento de um estrato lenhoso semelhante ao do Cerrado sentido restrito, além de funcionar como local de refúgio para fauna. Coexistindo com o estrato lenhoso, ocorre um estrato vegetal dominado por plantas herbáceas adaptadas à saturação hídrica ao longo das depressões entre os murundus.

A fitofisionomia campo de murundus apresenta expressiva riqueza florística, porém, apenas parcialmente conhecida.



Imagem 2. Fitofisionomia de covoal na propriedade (coordenadas geográficas S 19°15'21" W 47°58'14").
Fonte: Google Earth, 18/01/2018.

O empreendimento se encontra em área de alta prioridade para conservação da flora, no entanto, no momento, não requisita nenhuma nova intervenção em vegetação nativa.

4.2.2. Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento e foram realizadas duas campanhas sazonais, sendo que a campanha de estação seca foi realizada em junho de 2015 e a campanha de estação chuvosa realizou-se em outubro de 2015, ambas para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna mastofauna - médios e grandes mamíferos) e em janeiro e julho de 2016 para campanha chuva e seca, respectivamente.

Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos vespertino e noturno, registros oportunisticos e entrevistas.

No total foram amostradas 11 espécies, sendo 05 de anfíbios e 06 de réptil, distribuídas em 02 ordens.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.



Foram observadas duas espécies restritas a ambientes preservados, florestais ou de área aberta, intolerantes ou pouco tolerantes à impactos de origem antrópica, são elas *Leptodactylus chaquensis* e *Rhinella marina*.

Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 06 pontos amostrais e com a metodologia de amostragem por ponto fixo.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 31 espécies de aves, distribuídas em 12 ordens. Foram registradas 03 espécies consideradas raras e apenas 01 espécie está sob algum tipo de ameaça de extinção: *Rhea americana* (Ema) – Classificada como quase ameaçada pelo Status global (IUCN, 2018). Três espécies são consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano, dentre elas representantes das famílias Tinamidae, Columbidae e Anatidae. A maioria das espécies amostradas na área de estudo foi classificada como sendo de baixa e média sensibilidade a distúrbios ambientais.

Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, câmeras trap, busca por indícios indiretos, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 15 espécies de mamíferos, sendo que destas, 06 espécies foram registradas através apenas de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 15 espécies registradas, 9 foram confirmadas de forma primária em campo.

Foram identificadas 06 espécies em níveis preocupantes de conservação que constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature), a saber: Lobo-guará, Tamanduá-bandeira, Veado-campeiro, Raposinha-do-campo, Cateto, Jaguaritica.

Ictiofauna

Foram selecionados 05 corpos d'água para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados 198 indivíduos pertencentes a 11 espécies, divididas em 09 famílias. Foi registrada uma espécie exótica (*Hoplias intermedius*) para a Bacia. Nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento se encontra a, aproximadamente, 12 quilômetros da “área 14 – Nova Ponte” com alta prioridade para conservação da Herpetofauna no Estado de Minas Gerais.

O empreendedor já desenvolve um programa que tem como objetivo promover o conhecimento, a conscientização, a discussão e a prática de ações voltadas à preservação do meio ambiente e a prevenção/mitigação dos impactos ambientais e sociais advindos das atividades e trabalhos provenientes das atividades da empresa. Dessa forma, envolvem os colaboradores em palestras, dias de campo, implementação de estratégias sustentáveis, conhecimentos básicos de



segurança frente a espécies peçonhentas, conscientização sobre atropelamentos de animais silvestres, bem como instalação de placas de advertência quanto a este impacto.

4.3. Meio Socioeconômico

O empreendimento Agroeldorado Agricultura e Pecuária LTDA localiza-se no município de Uberlândia. O município de Uberlândia está situado no domínio dos Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná, estando inserido na subunidade do Planalto Meridional da Bacia do Paraná.

Com uma população de 662.362 habitantes, Uberlândia é o segundo município mais populoso de Minas Gerais e o quarto mais populoso do interior do Brasil. Ocupa uma área de 4,1 mil quilômetros quadrados.

O processo de formação do município de Uberlândia nos remete à ocupação e colonização do Brasil. Do atual Estado de São Paulo - antiga Capitania de São Vicente - partiram as maiores e mais organizadas expedições com a finalidade de explorar o interior. As incursões bandeirantes refletiram num legado bem diversificado ao país, podendo ser destacado dentre outros, a expulsão da população indígena, a ampliação dos limites territoriais, a criação de povoados pela fixação de membros de suas comitivas, ou mesmo pelo acesso facilitado por caminhos que abriam território adentro.

As expedições de exploração tiveram início em princípios do século XVII. No século XVIII já havia sido descoberta a região das minas. A disputa deflagrada nesta região levou à dispersão de alguns paulistas, dentre eles, Bartolomeu Bueno da Silva – Anhanguera I que dera sua investida rumo ao Planalto Central: ele saiu de São Paulo em 1682, atravessou o Triângulo, rumo ao sul de Goiás e seguiu até o Araguaia. Ele é considerado como o primeiro homem branco a pisar na região do atual município de Uberlândia, território até então habitado por índios caiapós. A partir daí, a região que, até então, pertencia à Capitania de São Vicente, passou a pertencer à Capitania de Minas Gerais e São Paulo. Em 1818, João Pereira da Rocha fixou-se na região, após o desbravamento pelos bandeirantes, demarcando área próxima à Aldeia de Santana. Ali, ele instalou a sede da sesmaria, que denominou Fazenda São Francisco, dando origem ao município, que, entretanto, só se desmembrou de Uberaba no final de 1880.

O abastecimento de água em Uberlândia é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia. O município tem capacidade de abastecimento de 250 mil m³ de água tratada por dia.

A energia elétrica da cidade é fornecida pela CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais). No que se refere ao uso da água para geração de energia, o município possui a Usina Hidrelétrica de Miranda.



O município tem área de 4.115,09 km², dos quais 3.896,09 km² correspondem à área rural e 219 km² à área urbana. Atualmente, 77.608ha do município se constituem em áreas com vegetação natural (campo cerrado, cerrado, matas ciliares, veredas e brejos), com destaque para veredas e brejos (27.212ha) e matas ciliares (18.212ha). A maior parte do solo, no entanto, é composta por áreas de pastagens (211.275ha), que correspondem a 51,36% da sua área total, seguida por áreas de agricultura (70.553ha; 17,44%) e de reflorestamento (16.719ha; 4,06%) (PMU, 2010). A agricultura é o setor menos relevante da economia de Uberlândia. De todo o PIB da cidade, 271.271 reais é o valor adicionado bruto da agropecuária. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2008, a cidade produziu 48.900 litros de leite de 31.623 vacas. Foram produzidos 50.068 dúzias de ovos de galinha e 1.400 quilos de mel de abelha. Na lavoura temporária, são produzidos, principalmente, o milho (140.400 toneladas), a soja (138.330 toneladas) e a cana-de-açúcar (28.500 toneladas).

➤ **Relacionamento do empreendedor com a comunidade da área de influência**

As Fazendas Rocinha e Beija Flor, vêm ao longo dos anos buscando uma interação harmoniosa com a comunidade do distrito de Tapuirama. Para tanto vem desenvolvendo um programa sócio ambiental denominado “ELDORADO 2020”, que visa a integração, não só de funcionários e colaboradores como também de membros da comunidade do distrito de Tapuirama.

Vários cursos são ministrados no empreendimento como forma de reciclagem de seu corpo de funcionários e colaboradores, bem como atividades sociais que promovem a integração empresa/comunidade.

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de água para o desenvolvimento das atividades é 1 (um) poço tubular para fornecimento de água para consumo humano, limpeza de áreas, lavagem de veículos e máquinas, pulverização de insumos agrícolas e jardinagem, cuja regularização foi solicitada mediante processo administrativo nº. 14768/2011, estando o mesmo com análise técnica concluída para deferimento e aguardando a publicação da portaria de outorga.

As atividades da cultura de cana-de-açúcar e culturas anuais são desenvolvidas em regime de sequeiro, não havendo irrigação de culturas na propriedade.



6. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento em pauta possui área total de 6.212,7956 hectares, compostos por 12 registros de imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia, correspondente as matrículas 6.174, 6.173, 5.615, 16.527, 7.270, 7.278, 12.946, 12.647, 1.242, 11.088, 813 e 814.

Sua Reserva Legal se encontra toda nos limites da propriedade e tem área total de 1.245,9293 hectares, área não inferior aos 20% da área total. As fitofisionomias encontradas nas áreas de Reserva Legal são as de vereda, cerrado senso estrito e covoal, todas em bom estado de preservação.

Quanto à presença da fitofisionomia de vereda na composição da Reserva Legal, esclarecemos que as averbações às margens das matrículas foram realizadas no ano de 1978, época em que o fato era permitido, conforme Lei Estadual 10.561/1991.

A conformidade com a regularização da Reserva Legal foi comprovada por meio dos seguintes registros no CAR:

- Registro nº MG-3170206-0185.A8D1.9DF6.4695.B093.B54B.96F6.0198, referente a Fazenda Beija-Flor IV, matrícula 6.174;
- Registro nº MG 3170206-34B8.DC59.5BD4.4472.991B.DF42.951A.92A1, referente a Fazenda Rocinha I, matrículas 6.173, 5.615, 16.527, 7.270 e 7.278;
- Registro nº MG 3170206.CA7A.927B.ADCD.426A.BA5D.ADEB.C57A.8EDC, referente a Fazenda Rocinha III, matrícula 12.946 e;
- Registro nº MG 3170206.BE36.ECA0.F3A1.4EE9.B0E2.BEC8.BBE6.6FEB, referente a Fazenda Beija-Flor I, II e III, referente a matrícula 12.647, 1.242, 11.088, 813 e 814.

As Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade correspondem às faixas marginais do Rio Uberabinha (30 metros) e das veredas (50 metros), áreas essas ocupadas por vegetação nativa, em sua maioria cerrado senso estrito e covoal e em bom estado de preservação.

A única intervenção antrópica existente na propriedade se refere à estrada e ponte para travessia do Rio Uberabinha. Foi apresentado pelo empreendedor, Laudo Técnico comprovando que a referida intervenção ocorreu antes de 22 de julho de 2008, sendo assim, considerada de uso consolidado e de permanência permitida, conforme Lei Estadual 20.922/2013. O laudo apresentado é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fernando de Freitas (CREA MG n. 1.521, ART nº 1420180000004715289).



Apesar de não possuir proteção legal específica, a fitofisionomia de covoal presente no empreendimento é considerada por pesquisadores e estudiosos como um ambiente raro e de extrema importância para fauna, flora e recursos hídricos, atuando como importante fonte de recarga hídrica. Esse fato, aliado ao fato de se encontrar em área de nascente de rio utilizado para abastecimento público, fez com que essa equipe técnica julgasse necessária uma medida protecionista para a fitofisionomia. Diante disso, será condicionado nesse parecer que o empreendedor promova o recuo de cultivos nas áreas no entorno dos covoais até uma faixa de 30 metros, assim que finalizado o ciclo da cultura ali instalada (culturas anuais, cana-de-açúcar ou eucalipto), não realizando novos plantios no local, podendo submeter a área à regeneração natural ou recuperá-la.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não há nova intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

8. OUTRAS INTERVENÇÕES E AUTORIZAÇÕES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26, do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação Sisema nº 04/2017, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de responsabilidade do empreendedor.

Contudo, conforme previsão nos normativos ambientais, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável técnico, indicando ausência de intervenção ou impactos sob bens culturais tombados ou acautelados na área do empreendimento.

O relatório técnico apresentado é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fernando de Freitas (CREA MG n. 1.521, ART nº 14201800000004715289).

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27, da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença será emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.



9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades desenvolvidas no empreendimento, assim como qualquer atividade humana, geram impactos ao meio ambiente. A partir da caracterização do empreendimento, bem como do diagnóstico ambiental realizado, foram levantados os potenciais impactos advindos destas atividades seguindo os seguintes pressupostos: as condições ambientais atuais do empreendimento; as alterações ambientais causadas pelo empreendimento, considerando as tendências observadas na região; as possibilidades dos impactos serem mitigados.

9.1 Meio Físico

➤ **Contaminação dos cursos d'água e água subterrânea**

Pode haver a contaminação dos cursos d'água e/ou água subterrânea com agrotóxicos e fertilizantes, com os efluentes líquidos gerados nas infraestruturas, em caso de aplicação sem os devidos cuidados e ausência de tratamento de efluentes, com o carreamento de partículas do solo para os cursos d'água.

Medidas Mitigadoras adotadas:

- Manejo correto dos Defensivos Agrícolas e respectivas embalagens;
- Armazenamento e destinação final corretos dos defensivos agrícolas e embalagens;
- Sistema de Tratamento do Efluente Sanitário (fossa, filtro e sumidouro);
- Sistema de separação de água e óleo (Caixa separadora de água e óleo) nos postos de abastecimento e oficina;
- Pista de abastecimento impermeabilizada;
- Tanques de combustível contidos em bacias de contenção impermeabilizadas.

➤ **Formação de processos erosivos e aumento do aporte de sedimentos nos cursos d'água**

Processos erosivos podem acontecer devido a má utilização do solo, com consequente assoreamento de cursos d'água.

Medidas Mitigadoras adotadas:

- Utilização de curvas em nível;
- Sistema de Controle de águas pluviais.



9.2 Meio Biótico

➤ Redução da diversidade da flora e fauna e atropelamento de fauna

Medidas Mitigadoras adotadas:

- Conservação das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e Reserva Legal.

10. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

10.1 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO

O controle de águas pluviais nos acessos e estradas vicinais e internas a Fazenda Rocinha I e III/Beija-Flor I II III e IV passa pela contenção e quebra de velocidade através de bolsões, que evitam a instalação de processos erosivos na área do empreendimento. Outras medidas preventivas são as instalações de terraços e canais escoadouros, o plantio de direto e a rotação de culturas.

Os efluentes oleosos nas áreas de abastecimento e oficina são encaminhados para o Sistema de Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO e em seguida são encaminhados para fossa séptica (ABNT-NBR 7229) que consta de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Os efluentes provenientes das casas e refeitórios passam por caixas de gordura e também são encaminhados para fossa séptica (ABNT-NBR 7229).

10.2 PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados são, conforme destacado no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, embalagens vazias de defensivos, resíduos oleosos ou que foram contaminados com óleo, resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas e resíduos domésticos.

Os resíduos contaminados com óleos (estopas, serragem, resíduos da caixa separadora de água e óleo, entre outros) são acondicionados em bombonas e armazenados em local fechado e posteriormente destinados a empresa especializada e licenciada que realiza o tratamento e a destinação final desses resíduos.

As embalagens vazias de defensivos são acondicionadas em local específico. As embalagens passam por tríplice lavagem, são armazenadas e posteriormente devolvidas ao fornecedor. O local é arejado e fechado para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

Os resíduos domésticos são encaminhados ao aterro sanitário do município de Uberlândia/MG.



Os resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas passam por desinfecção com cal virgem e posteriormente são lançados nos talhões de eucalipto.

10.3 PROGRAMA DE CONTROLE DE EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Os efluentes atmosféricos gerados nas atividades produtivas do empreendimento Fazenda Rocinha I e III/Beija-Flor I II III IV são poeiras fugitivas das atividades de preparação do solo para os cultivos, lançamento de calcário para correção do pH do solo na época de plantio direto com inoculação de adubos e fertilizantes e fumaças da queima de combustíveis fosseis na operação dos implementos agrícolas, colheitadeiras e veículos automotores, além da aplicação de defensivos agrícolas, que podem gerar névoas.

As emanações atmosféricas são mitigadas com a correta manutenção dos veículos e implementos que utilizam combustíveis fosseis, observação da direção dos ventos nas pulverizações de defensivos. A exposição do trabalhador a emanação de adubos, fertilizantes e defensivos é mitigada com o uso correto de EPI'S (equipamento de proteção individual), como protetor solar, máscaras, óculos de sol, chapéu ou boné, botas, perneiras e capas.

10.4 PROGRAMA DE CONTROLE DE EMISSÕES SONORAS

As atividades produtivas do empreendimento Fazenda Rocinha I e III/Beija-Flor I II III IV não provocam emissões de ruídos que venham a comprometer o bem-estar de áreas habitadas ou causem impactos para provocar afugentamento da fauna.

As máquinas agrícolas atuais como tratores e colheitadeiras apresentam-se hoje com cabines modernas com ar condicionado e isolamento acústico de forma a não comprometer a saúde do trabalhador ou necessitar de protetores auriculares.

10.5 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde aos limites da propriedade, cuja área encontra-se antropizada por atividades agrossilvipastoris e não há aglomeração de pessoas como distritos, comunidades ou vilas rurais. Portanto, o empreendimento não causa impactos sociais negativos em relação ao meio socioeconômico, sendo ao contrário, gerador de empregos e impostos, importantes para a região.

Nesse sentido, o empreendedor solicitou a dispensa do Programa de Educação Ambiental conforme estabelecido pela DN 214/2017 (R0011451/2020) justificado a partir da tipologia do empreendimento e da ausência de impactos negativos para o meio socioeconômico. Diante do



exposto, a equipe da SUPRAM-TM concorda com a dispensa da apresentação do PEA nos moldes da referida DN, não eximindo, entretanto, a responsabilidade das boas práticas ambientais e sociais para o empreendimento.

Vale ressaltar que a Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda executa ações em prol da educação ambiental tanto com o público interno como com o público externo, envolvendo inclusive escolas do município de Tapuirama. São desenvolvidas oficinas, visitas técnicas e palestras, bem como são ministrados cursos aos funcionários para melhoria de sua capacitação profissional.

11. COMPENSAÇÕES

11.1 Compensação SNUC

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprir definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais



Transformação ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Em 11/12/2017, foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro o processo administrativo de licenciamento ambiental, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva. Em abril de 2018, o empreendedor protocolou ofício solicitando que a análise do presente processo administrativo fosse mantida nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Porém, a grande maioria da cultura desenvolvida na propriedade está sendo alterada de culturas anuais para o cultivo da cana-de-açúcar. A troca das culturas se iniciou em 2019 e ocorrerá progressivamente até o fim de 2020, onde a área total cultivada com cana será de 3.866 hectares, restando ainda 300,4143 hectares de culturas anuais. Como na DN 74/2004 as duas atividades (culturas anuais e cultura de cana-de-açúcar) se encontravam em códigos distintos e na DN 217/2017 as mesmas foram unificadas em um mesmo código, o empreendedor retificou seu Formulário de Caracterização do Empreendimento, levando esse processo a ser analisado nos moldes da DN 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade com as leis e normas expedida pelo Município de Uberlândia/MG, assim como o comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade da apresentação do EIA/RIMA, efetivada pela SUPRAM TM.

Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e Deliberação Normativa nº 12 de 1994, não havendo qualquer solicitação a esse título.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado, tendo sido o processo instruído com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivos, atendendo, desta feita, aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Desta feita, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

13. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Rocinha e Beija-Flor da Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda para a atividade de “Culturas Anuais” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda. Empreendimento: Fazenda Rocinha e Beija-Flor CNPJ: 23.372.927/0001-58 Município: Uberlândia/MG Atividades: Culturas Anuais e Beneficiamento primário de produtos agrícolas Códigos DN 217/2017: G-01-03-1 e G-04-01-4 Processo: 04330/2017/001/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. <i>O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.</i> <i>Obs: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM.</i>	120 dias
03	Comprovar por meio de relatório fotográfico (com ART) o recuo dos cultivos existentes em até 30 metros no entorno de áreas de covaais. Os recuos devem ocorrer ao final de cada ciclo, de acordo com a cultura desenvolvida na área. A área não deverá sofrer mais nenhuma intervenção que não seja reconstituição da flora nativa. <i>Obs: O relatório deverá ser elaborado em época de safra.</i>	Protocolar em Janeiro de 2021 para culturas anuais e setembro de 2026 para canaviais
04	Executar monitoramento da fauna nos moldes do levantamento realizado para composição dos estudos (metodologias, pontos amostrais, etc), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. <i>Obs: Entregar os relatórios anualmente</i>	5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda.
Empreendimento: Fazenda Rocinha e Beija-Flor
CNPJ: 23.372.927/0001-58
Município: Uberlândia/MG
Atividades: Culturas Anuais e Beneficiamento primário de produtos agrícolas
Códigos DN 217/2017: G-01-03-1 e G-04-01-4
Processo: 04330/2017/001/2017
Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Veículos e Equipamentos Movidos a Diesel

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.